

Apólice

Nº Proposta: 133134757
Nº Apólice:
5177202562550001206
Nº Endosso: 0

Transportes RC-DC



NORDESTE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Telefone: 8532640999 Celular: 8599340019
Susep: 202002147 Código: 430024 Filial: 62

Prezado(a) Segurado(a),
A Allianz está feliz em tê-lo(a) como cliente!

Esta é sua apólice com os dados do seu seguro. É importante que você faça a leitura das Condições Gerais disponíveis no Portal do Segurado no site www.allianz.com.br e, em caso de dúvidas, procure seu corretor ou ligue para a Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 777 7243 (Outras Localidades) ou SAC 24 horas: 08000 115 215 e Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 24 horas: 08000 121 239.

Na impossibilidade de acessar as Condições Gerais em nosso site, você poderá solicitar que seja encaminhada pelos correios da nossa Linha Direta ou através do seu corretor de seguros.

Em caso de discordância em relação a decisões tomadas pela Allianz, na execução do contrato de Seguro você pode entrar em contato com a Ouvidoria Allianz. Acesse o site www.allianz.com.br e clique no link Ouvidoria Allianz para conferir o regulamento.

As Condições Gerais, Especiais e Particulares são partes integrantes do contrato de seguro.

Atenciosamente,
Allianz Seguros.

Dados Gerais

Ramo: 55 - RC-DC Resp. Civil do Transp. Rodov. por Desap. de Carga

Produto: Transporte RC-DC

Vigência das 24h de 30/06/2025 às 24h de 30/06/2026

Data de Emissão: 30/06/2025

Dados do Segurado

Segurado: IVANO PEREIRA DE AMORIM ME

CNPJ: 61.070.014/0001-76

Endereço: AV ENGENHO BARRA DO NORTE, 149

Bairro: COHAB

Cidade: RECIFE

Estado: PE

CEP: 51270-690

Demonstração do Prêmio

Prêmio líquido (R\$):	0,00	Custo da apólice (R\$):	0,00
Tx. mensal juros:	0,00	IOF (R\$):	0,00
Valor juros (R\$):	0,00	Prêmio total (R\$):	0,00

Dados do Produto

Cond. Gerais: 04/2025

Versão: 0001

Tipo de apólice: Transporte RC-DC Averbável

Moeda: VALORES EM R\$

LMG (Limite máximo de garantia): 300.000,00

Importância segurada total: 0,00



Relação das Cláusulas

101-CL ESP PARA TRANSP DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESID OU DE ESC)
ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO
ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO - CONT. 1

Especificação de Seguro

1. PRAZO DO SEGURO

A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30/06/2025 para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30/06/2026.

2. OBJETO SEGURADO

Neste contrato, o segurado é, exclusivamente, o transportador rodoviário de carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

O segurado somente poderá manter uma única apólice de seguro de RC-DC vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.

Mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transportes, consistindo principalmente de: mudanças de móveis e utensílios (residencial e comercial), máquinas e equipamentos industriais, fardamentos, cobertores, mármore, veículos e motocicletas (em veículos apropriados), devidamente acondicionadas em embalagens provenientes à sua natureza e viagem.

3. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

I apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

II cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;

III diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

IV joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;

V registros, títulos, selos e estampilhas; e

VI talões de cheque, vales - alimentação e vales - refeição.

Não obstante o disposto no item acima, ficam excluídos de cobertura os bens e mercadorias abaixo relacionados:

- O veículo transportador;
- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Veículos trafegando por meios próprios;
- Objetos e obras de arte (quadros, esculturas, antiguidades, coleções e raridades);
- Animais vivos;
- Containers;
- Armas, armamentos, munições, cargas radioativas, cargas nucleares;
- Aparelhos de telefonia celular (inclusive suas partes, peças e acessórios), cigarros, medicamentos e vacinas (Inclusive princípio ativo para fabricação e vitaminas), molibdênio, ovos, softwares, vidros planos e em matéria prima;

Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídas da cobertura deste seguro e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

A Cobertura deste seguro aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por este seguro.

4. VIAGENS

Dentro do Território Brasileiro.

5. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovia, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, em perfeito estado de conservação e segurança, com seu licenciamento de forma regular e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, conforme legislação vigente. Para todos os efeitos deste contrato de seguro, os

motoristas contratados são considerados prepostos do segurado.

6. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Os riscos assumidos no presente seguro, durante o transporte propriamente dito, tem início, durante a vigência da apólice, no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local do início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja encontrado, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

A cobertura concedida se estenderá aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

7. RISCOS COBERTOS

O presente seguro garante ao segurado, até o valor da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento fiscal equivalente, desde que sejam causados exclusivamente por:

I - desaparecimento parcial ou total da carga em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro durante o trânsito, ainda que o delito tenha sido praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária

II - desaparecimento, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente;

E

b) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por período superior ao estabelecido nas condições contratuais do seguro, o qual não deverá ser inferior a quinze ou superior a trinta dias;

III - roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado; ou

IV - roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente;

e

b) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por período superior ao estabelecido nas condições contratuais do seguro, o qual não deverá ser inferior a quinze ou superior a trinta dias

Os bens ou mercadorias garantidas por este seguro são os bens recebidos para o transporte, conforme disposto no Objeto Segurado, deste que devidamente averbados no Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C).

A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional nº 1.

REGRAS DE ARMAZENAGEM:

Para manutenção da cobertura de permanência de mercadorias carregadas nos veículos, nos pátios do segurado, pelo período mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias, os locais relacionados neste item, deverão ter no mínimo as proteções a seguir:

a) Alarme 24 horas com monitoramento por empresa de segurança patrimonial especializada;

b) Vigilância 24 horas com botão de pânico para acionamento da empresa de segurança patrimonial e/ou empresa de gerenciamento de risco;

c) Área perimetral: no mínimo com cerca de alambrado (aço).

d) O local de permanência dos veículos carregados deverá ser monitorado por câmeras infra-red 24h por dia, 7 dias por semana. As imagens deverão ser armazenadas em local diferente daquele armazém onde permanece o veículo. O período mínimo de armazenamento das imagens deverá ser de 15 dias.

8. IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declaradas nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das averbações.

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia, por veículo/ viagem ou acúmulo, será fixado na apólice, de comum acordo com o Segurado, representando o valor máximo indenizável pela Seguradora em um mesmo sinistro.

Fica estabelecido e acordado que, o limite máximo de garantia indenizável da presente apólice, em um mesmo embarque / viagem ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura desta apólice, não poderá exceder a:

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por veículo ou comboio em percurso rodoviário para MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMBUSTÍVEIS e SEUS DERIVADOS, CAFÉ (Qualquer tipo), CARNES (qualquer tipo e origem animal, tais como bovino, suíno, ave, pescado, etc.), FERRO e AÇO (Em todas as suas formas), PNEUS E CÂMARAS DE AR, MÁRMORES E GRANITOS.

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por veículo ou comboio em percurso rodoviário para DEMAIS MERCADORIAS.

Obs.: Entende-se por comboio a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo inferior a 15 (quinze) minutos.

Embarques com valor superior ao Limite Máximo de Garantia, deverão ser comunicados à Seguradora com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao início da data de embarque, para análise e manifestação da Seguradora, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação formal pela Seguradora ensejará na aceitação tácita do risco proposto pelo segurado.

Caso o embarque ocorra sem a aceitação formal da seguradora dentro do prazo estabelecido ou caso o segurado não submeta o risco para avaliação da Seguradora, o embarque referente ao referido risco não terá cobertura, não devendo, portanto, ser averbado.

Para fins de indenização, observado o limite máximo de garantia, é considerado mesmo sinistro o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao segurado ou sob seu controle ou administração, quando previamente listado e coberto na apólice de seguro.

A eventual cobrança de prêmio sobre os valores superiores ao limite da presente apólice, não implicará em reconhecimento da cobertura securitária, devendo tal prêmio ser restituído integralmente ao segurado.

10. TAXAS

Será aplicada a taxa única de 0,03%.

11. AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO DIÁRIA

As averbações deverão obedecer ao disposto no Título XII das Condições Gerais deste seguro.

Fica ainda entendido e acordado que as averbações deverão ser enviadas antes da saída do veículo transportador, através de sistema eletrônico desta seguradora.

O Segurado assume a obrigação de:

A - Averbar (comunicar) todos os embarques, antes da saída do meio de transporte segurado, através da entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos conhecimentos de transporte de carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica, quaisquer que sejam seus valores (com exceção das mercadorias excluídas, as quais os embarcadores possuem seguros próprios cujas mercadorias e empresas deverão constar da apólice). Nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), o segurado deverá, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após a averbação do seguro.

B - Fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores.

C - O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer

que sejam os seus valores (com exceção das mercadorias excluídas e valores superiores aos limites segurados), implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber desta Seguradora indenização por força deste seguro, tenha ou não sido averbado embarques, ressalvado o disposto no item 9 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

D - Eventuais prêmios de seguro, cobrados a maior sobre mercadorias e/ou valores não cobertos por este seguro (de acordo com as Condições Contratuais), serão devolvidos imediatamente a qualquer tempo pela Seguradora, assim que identificadas eventual cobrança a maior, não implicando por parte da Seguradora o reconhecimento de que tais Mercadorias e/ou Valores estejam amparados nas Coberturas deste seguro.

E - São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais, Especiais ou Particulares deste seguro ou nelas não convencionadas.

12. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O valor do prêmio do seguro será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias declarados no conhecimento de transporte de carga e na averbação, e nas taxas do seguro

A cobrança do prêmio será feita mensalmente, através de rede bancária, mediante fatura mensal e da correspondente ficha de compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo segurado durante cada mês.

Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

13. PRÊMIO MÍNIMO

Fica entendido e concordado que, será cobrado um prêmio mínimo mensal correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), sempre que for inferior o prêmio apurado com base no valor dos bens transportados declarados nas averbações e taxas deste contrato, inclusive quando não houver movimento de transportes.

A cobrança do Prêmio Mínimo acima não elimina a obrigatoriedade de entrega das averbações referentes aos movimentos de transportes efetuados pelo Segurado.

14. AVISO DE SINISTRO

Cumpra ao segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado (inclusive providenciar transporte e armazenagem dos bens e mercadorias sinistradas), bem como para

minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro e eventuais instruções que receber da Seguradora.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

15. SINISTROS

Fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade desta seguradora por este seguro, tão logo dele tome conhecimento, de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas nas condições gerais e específicas e na presente especificação, somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação.

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista na ficha de compensação ou documento equivalente. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas as cópias dos documentos recebidos. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da sociedade seguradora.

16. INDENIZAÇÃO

A indenização devida por força do presente seguro, será paga à vista, após a apresentação de todos os documentos comprobatórios da responsabilidade desta Seguradora, devendo ser observado ainda o disposto na Cláusula 11- Pagamento do Prêmio das Condições Gerais deste seguro.

A seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante,

com ciência do segurado.

A sociedade seguradora poderá, conforme critérios estabelecidos nas condições contratuais, autorizar o segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a lhe reembolsar no prazo de 10 (dez dias úteis), a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

17. PERDA DE DIREITOS

A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes do seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando este:

I - praticar qualquer fraude ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;

II - transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais ou legais relacionadas ao objeto do contrato de seguro;

III - agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;

IV - dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;

V - não se enquadrar na definição de transportador de carga, nos termos desta Resolução;

ou

VI - agravar intencionalmente o risco.

18. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Não obstante o disposto nas Condições Gerais do Seguro de RCF-DC, será aplicada uma participação obrigatória do Segurado (progressiva) de 0% no 1º sinistro, de 15% no 2º sinistro e de 25% no terceiro e demais sinistros.

19. GERENCIAMENTO DE RISCOS

A presente apólice contém medidas de gerenciamento de riscos que deverão ser cumpridas na sua totalidade para a manutenção da cobertura de seguro.

Ressaltamos que tais medidas deverão ser obrigatoriamente executadas por Empresas de Gerenciamento de Risco devidamente especializadas e autorizadas por esta Companhia listadas abaixo:

Angellira, Atlas, Brasil Risk, Buony, Control Risc, Federal ST, Gertran, Global5, Golden Service, Guep, J&C, Kronna Maxxi, Monisat, Multisat, Mundial Risk, Nox, Opentech, Otnet, Pancary, Raster, Rodobens, Sensitech, Servis, Skymark, Stratum, Tecnorisk, Transsat, Verttice.

O contrato firmado entre SEGURADO / TRANSPORTADOR e GERENCIADORA deve prever a utilização de pronta-resposta, em nível nacional, no caso de qualquer quebra de procedimento durante a viagem. A GERENCIADORA deverá ter autonomia para o acionamento do pronta resposta se entender que há riscos para o embarque segurado pela ALLIANZ.

Todos os custos para o cumprimento desta cláusula são por conta exclusiva do Segurado.

Fica entendido e acordado também que as regras de Gerenciamento de Riscos estabelecido nesta Apólice, são extensivas aos Transportadores subcontratados pelo Segurado ou que com ele opere em regime de tráfego mútuo.

19.1 Gerenciamento de risco exigido para MERCADORIAS ESPECÍFICAS (Item 19.2 abaixo):

19.1.1 Para todos os embarques com valor até o sublimite estabelecido na relação de mercadorias específicas, fica o segurado obrigado a providenciar análise de perfil do motorista, ajudante / veículo / proprietário do veículo.

19.1.2 Para todos os embarques com valor superior ao sublimite estabelecido na relação de mercadorias específicas até o limite desta apólice, fica o segurado obrigado a providenciar análise de perfil do motorista, ajudante/ veículo/ proprietário do veículo E monitoramento/rastreamento do embarque.

Caso não seja comprovada a proteção mencionada nos itens 19.1.2, a indenização ficará limitada aos valores contidos no item 19.2 RELAÇÃO DE SUBLIMITES PARA MERCADORIAS ESPECÍFICAS abaixo.

No caso de embarque de mais de uma das mercadorias previstas no item 19.2, prevalecerá o sublimite de maior valor entre elas para as exigências de gerenciamento de risco, respeitando-se, porém, o sublimite individual para cada mercadoria específica.

19.2 RELAÇÃO DE SUBLIMITES PARA MERCADORIAS ESPECÍFICAS

Para o transporte realizado por motorista, veículo e/ou ajudante de sua Frota Própria ou Agregado, fica estabelecido o sublimite único de rastreamento de R\$ 250.000,00.

Para o transporte realizado por motorista, veículo e/ou ajudantes Autônomo, fica estabelecido o sublimite de rastreamento conforme relação de mercadorias específicas abaixo:

- R\$ 110.000,00 - Açúcar, Alho, Arroz, Trigo, Cereais, Chocolate
- R\$ 110.000,00 - Adubos e Fertilizantes, Defensivos agrícolas.
- R\$ 110.000,00 - Algodão em ramas/plumas/fardos prensados/fios/bobinas ou carretéis
- R\$ 170.000,00 - Aparelho eletrônico de som/imagem, destinados ao lazer e uso doméstico
- R\$ 170.000,00 - Aparelhos eletrodomésticos
- R\$ 170.000,00 - Artigos de higiene pessoal e limpeza doméstica
- R\$ 170.000,00 - Artigos fotográficos
- R\$ 170.000,00 - Autopeças (peças destinadas à reposição em veículos, embaladas para venda direta ao consumidor)
- R\$ 110.000,00 - Bebidas de qualquer tipo
- R\$ 110.000,00 Brinquedos, Bicicletas (inclusive partes, peças e acessórios), CDs de vídeo game
- R\$ 120.000,00 - Calçados (tênis, sapatos, chinelos, sandálias, solados, palmilhas e correias)
- R\$ 80.000,00 Café (qualquer tipo)
- R\$ 80.000,00 Carnes (qualquer tipo e origem animal, tais como bovino, suíno, ave, pescado, etc.)
- R\$ 170.000,00 - Combustível e seus derivados
- R\$ 120.000,00 - Computadores e periféricos (computadores pessoais, impressoras, teclados, CPUs, notebooks, monitores, cartuchos de tinta e semelhantes)
- R\$ 170.000,00 - Confecções, tecidos, fios de seda e fios têxteis
- R\$ 110.000,00 - Couro cru, wetblue (semiacabado ou beneficiado)
- R\$ 110.000,00 - Cosméticos e perfumes
- R\$ 170.000,00 Drones e suas partes e peças.
- R\$ 170.000,00 Empilhadeiras
- R\$ 170.000,00 - Eletroeletrônicos em geral
- R\$ 170.000,00 - Fios e cabos elétricos e de transmissão, cabos ópticos
- R\$ 110.000,00 - Grãos e Sementes
- R\$ 110.000,00 - Leite, leite em pó ou leite condensado
- R\$ 110.000,00 Metais e Minerais em Geral, Aço, Alumínio, Bauxita, Cassiterita, Cobre, Estanho, Ferro, Níquel (brita), Nióbio, Zinco, em todas as suas formas e de qualquer tipo (Perfis, tarugos, tubos, vergalhões, chapas, bobinas, folhas, lingotes, andaimes, estruturas metálicas, sucatas etc.)
- R\$ 110.000,00 - Óleos comestíveis, Óleos Degomado, Óleos Lubrificantes
- R\$ 170.000,00 - Painéis Solares, Inversores, Placas/Módulos Fotovoltaicos e demais componentes
- R\$ 120.000,00 - Pilhas e baterias
- R\$ 110.000,00 - Pneus e Câmaras de ar
- R\$ 110.000,00 - Polietileno/polipropileno/Polímeros de

Látex/poliestireno/estireno, NBR, SBR, dióxido de titânio e demais produtos com as mesmas características físicas, independentes de seu nome comercial ou composição química

R\$ 170.000,00 - PVC

R\$ 100.000,00 - Produtos alimentícios não especificados nesta tabela e destinados à alimentação humana, sejam ou não industrializados

R\$ 170.000,00 - Produtos químicos (todos os tipos desde que não especificado nesta tabela)

R\$ 170.000,00 - Relógio de pulso

R\$ 110.000,00 Rolamentos

R\$ 110.000,00 - TDI (Tolueno Di-Isocianato)

R\$ 110.000,00 - Tintas e vernizes

R\$ 120.000,00 Tratores, máquinas e implementos agrícolas, inclusive partes e peças (linha verde)

R\$ 120.000,00 Tratores, máquinas e equipamentos para construção civil, inclusive partes e peças (linha amarela)

Nos casos em que o limite máximo de responsabilidade previsto na apólice seja inferior aos estabelecidos no sublimite acima, prevalecerá o limite máximo de garantia previsto na apólice.

19.3 Gerenciamento de risco exigido para demais mercadorias não mencionadas no item 19.2 e não excluídas de cobertura (Carga Geral):

19.3.1 Para todos os embarques fica o segurado obrigado a providenciar análise de perfil do motorista, ajudante / veículo / proprietário do veículo.

19.3.2 Para todos os embarques com valor de carga superior a R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de reais) fica o segurado obrigado a providenciar análise de perfil do motorista, ajudante/ veículo/ proprietário do veículo, E monitoramento/rastreamento do embarque E transporte deve ser realizado por motorista, veículo e/ou ajudantes de sua Frota Própria ou Agregado.

19.3.3 Caso não seja comprovada a proteção mencionada nos itens 19.3.1 e 19.3.2, a indenização ficará limitada a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), desde que o embarque seja composto somente por mercadorias não específicas (carga geral).

19.4 Características das Ferramentas e Recursos

19.4.1 Análise de Perfil

A análise de perfil terá as seguintes validades:

Autônomo: Profissional que não seja funcionário registrado do SEGURADO/TRANSPORTADOR, ou enquadrado como Agregado, deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida apenas para o embarque em questão, ou seja, deve haver uma liberação para cada viagem realizada.

Agregado: Profissional que mantém contrato de prestação de serviços com o SEGURADO/TRANSPORTADOR obrigatoriamente com firma reconhecida ou que para ele tenha realizado no mínimo de 12 (doze) viagens nos últimos 12 (doze) meses, deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida por 06 (seis) meses.

Frota Própria (Funcionário): Profissional que possua vínculo empregatício com o SEGURADO/TRANSPORTADOR, regido pela CLT, deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida por 12 (doze) meses.

Não será permitido o uso de ajudante / auxiliar free lancer (denominado chapa), após o início da viagem.

Fica proibida durante o transporte dar carona a terceiros, ou seja, pessoas que não tenham sido previamente relacionadas ao transporte, com suas devidas liberações.

Na hipótese da ocorrência de um sinistro por apropriação indébita, estelionato, roubo, furto ou extorsão onde não se realizou a consulta e cadastro previamente, conforme estabelecido, o Segurado:

Participará com 25% da indenização SE o motorista e/ou veículo e/ou proprietário encontrarem-se LIBERADOS no citado Cadastro, na data do embarque;

OU

PERDERÁ o direito integral à indenização se o motorista e/ou veículo e/ou proprietário encontravam-se negativados e/ou inexistentes e/ou com cadastro vencido, na data do embarque.

Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador, a Análise de Perfil deverá ser realizada para cada um dos envolvidos no transporte.

19.4.2 Monitoramento

O monitoramento deverá ser realizado por empresa de gerenciamento de risco especializada, desde o início da viagem até o descarregamento total da carga no destino final.

Observação: Uma equipe de escolta armada poderá ser utilizada em substituição ao monitoramento para acompanhamento durante toda a viagem com sinal espelhada para a empresa de gerenciamento de riscos. A escolta deverá atender as características descritas em seu respectivo item, neste documento.

19.4.3 Tecnologia de Rastreamento

Ficará a critério do segurado a seleção do (s) rastreador (es) de sua escolha, desde que os equipamentos utilizados atendam os seguintes pré-requisitos:

- a) O rastreador deverá estar configurado de forma a otimizar o máximo dos recursos existentes, inclusive inteligência embarcada.
- b) As tecnologias de rastreamento que possuem inteligência embarcada devem permitir a atuação automática do rastreador independente da central de monitoramento e/ou da atualização da comunicação do rastreador, para situações de não conformidade com o planejamento de viagem pré-estabelecido pela GERENCIADORA. Elas deverão estar com a configuração de segurança ativa durante toda a viagem, enquanto o veículo transportador ainda estiver carregado, permitindo a atuação automática em casos de violação dos sensores, desvios de rota, desengate de carreta e perda de sinal com o envio imediato de alarme para a central de monitoramento;
- c) Deverá haver comunicação do rastreador com a central de monitoramento pelo percurso integral da viagem.
- d) Caso não seja explícito em outro tópico deste documento, o intervalo de pedido de posicionamento do equipamento rastreador não deverá ser superior a 5 (minutos) nas áreas metropolitanas, nem superior a 15 (quinze) minutos nas demais áreas.

19.4.4 Sensores, Atuadores e Periféricos:

Sensores: Proteção (Violação) da Antena; Ignição, Painel do Veículo, Portas de Cabine (Carona/Motorista); Portas do Baú* (Traseiro/Lateral), Desengate de Carreta** e Velocidade.

Atuadores: Sirene, Bloqueio de Veículo (combustível e/ou ignição), Trava do Baú* (Traseiro/Lateral).

Periféricos: Computador de Bordo com Teclado de Comunicação, Botão de Pânico.

Notas:

* Na ausência de sensores/travas na porta lateral do baú, a mesma deverá ser isolada/desabilitada (soldada ou com barra de ferro com lacre na parte interna).

** Em veículos biarticulados ou triarticulados, o sensor de desengate é obrigatório em cada uma das articulações.

Os veículos transportadores só poderão ser liberados para viagem se os equipamentos de rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estiverem em pleno funcionamento.

É responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR que o Sistema de Rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estejam funcionando perfeitamente. Eles

deverão ser aferidos periodicamente, em conjunto com a GERENCIADORA, dentro de um prazo máximo de 60 dias, exceto quando se tratar de motoristas autônomos, cujos testes deverão ser realizados antes de cada viagem.

19.4.5 Área de Risco

O veículo transportador não deverá efetuar a parada voluntária nos primeiros 150km de viagem, exceto para as situações de cumprimento da legislação que regulamenta a jornada de trabalho, ou demais situações relacionadas ao veículo transportador como pane mecânica, quebra. Assim como será proibida a parada voluntária nas áreas abaixo destacadas neste documento como áreas de risco. A parada será permitida desde que o segurado tenha previamente estabelecido em conjunto com o gerenciador de riscos locais seguros como: unidades do Segurado/Transportadora ou postos de combustível que possuam estrutura mínima de segurança.

Raio de 200 KM do centro da cidade de São Paulo/SP

Raio de 150 KM do centro da cidade de Campinas/SP

Raio de 150 KM do centro da cidade de Vitória/ES

Raio de 100 KM do centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ

Raio de 150 KM do centro da cidade de Curitiba/PR

Raio de 150 KM do centro da cidade de Brasília/DF

Raio de 150 KM do centro da cidade de Goiânia/GO

Raio de 150 KM do centro da cidade de Recife/PE

Raio de 150 KM do centro da cidade de Belo Horizonte/MG

Raio de 150 KM do centro da cidade de Uberlândia/MG

19.4.6 Rastreador Móvel (isca)

O rastreador móvel (isca), deverá possuir no mínimo dois tipos de comunicação, sendo uma delas obrigatoriamente RF - Rádio Frequência.

O rastreador móvel (isca), deverá ser camuflado à carga, não sendo possível identificar visualmente a diferença entre a carga e a isca camuflada, e sua instalação deverá ocorrer de forma sigilosa. Destacamos a necessidade de verificação dos seguintes pontos:

- Certificar-se da correta instalação da isca na carga (sem o conhecimento do motorista);
- Certificar-se de que a isca está com posição atualizada
- Certificar-se do nível de carga da bateria; (deve ser suficiente para cobrir todo o percurso/viagem);
- Providenciar plano de contingência para casos de devolução e reentrega da carga.

O contrato de prestação do serviço com o provedor da isca deverá determinar o

tempo máximo de chegada da equipe de pronta resposta ao local da última posição do rastreador ou da isca, devendo-se privilegiar a posição mais recente.

O acionamento do pronta-resposta da ISCA deverá ser acionado no prazo máximo de 30 minutos após confirmação do desaparecimento da carga por parte do SEGURADO e/ou GERENCIADORA DE RISCOS.

19.4.7 Escolta Armada

A escolta armada deverá cumprir integralmente as normas e regulamentos regidos pela Polícia Federal para essa atividade.

A escolta deverá ser realizada por, pelo menos, dois agentes armados, treinados e certificados e o veículo deverá possuir 04 (quatro) portas e seu ano de fabricação não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

O sinal de rastreamento da escolta armada deverá ser transferido ou espelhado para a central de monitoramento responsável pelo veículo transportador da carga. O intervalo de posicionamento do rastreador da escolta não poderá ser superior a 10 minutos.

19.4.8 Imobilizador Inteligente

Quando requerido, o veículo transportador deverá contar com imobilizador Inteligente com pelo menos 2 pontos sem fio referenciados por esta seguradora conforme abaixo, que deve estar instalado com todas as suas funcionalidades ativas, incluindo a rota embarcada no software e no equipamento (hardware).

O SEGURADO deve se certificar que a GERENCIADORA DE RISCOS tenha acesso à todas as configurações do dispositivo para parametrização de rotas e cercas

a) Os Imobilizadores reconhecidos são: 3S, T4S, Retrac , TJAMMER RISCO SAEGGO, Trucks Control e Imobtrack.

19.4.9 Plano De Viagem E Rotograma

A transportadora é responsável por planejar a viagem de seus veículos, determinando não só itinerário, mas também os pontos de eventos logísticos previstos para a viagem, do momento da saída do local de origem até o endereço do destino.

Entende-se como eventos logísticos, entre outros, os citados abaixo:

- a) Paradas Previstas (voluntárias):
- a. Abastecimento;
 - b. Refeição;

- c. Higiene;
- d. Pernoite;
- e. Endereço de entrega;
- f. Filial do embarcador;
- g. Filial do transportador;
- h. Outros pontos de paradas previsíveis.

b) Paradas Não Previstas (involuntárias):

- a. PRF Polícia Rodoviária Federal;
- b. PRE Polícia Rodoviária Estadual;
- c. Blitz/Comando policial;
- d. Postos Fiscais;
- e. Balanças;
- f. Parada por problemas mecânicos (no leito de rodagem);
- g. Parada para Manutenção (em oficina para manutenção);
- h. Outros motivos de paradas não previsíveis.

Os postos não indicados ficam proibidos de serem utilizados para parada (incluindo a residência do motorista), exceto em casos especiais onde a necessidade é esclarecida e a gerenciadora de risco informe um plano de contingência para reduzir o risco desta parada.

O plano de viagem/rotograma da viagem deve ser enviado à central de monitoramento/rastreamento responsável pela segurança da carga com antecedência mínima de 01 (uma) hora, para que realize o cadastro e parametrização deste plano no software de rastreamento, antes do início viagem do veículo e o inclua no Documento de Autorização da Viagem a ser entregue ao motorista.

20. OUTROS SEGUROS

O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pago.

21. SUB-ROGAÇÃO

A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela apólice do seguro, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, contra terceiros, obrigando-se o segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

A seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o segurado.

Quando os bens ou as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do

segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

22. RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, de 30 dias, conforme disposto no Título XX das Condições Gerais deste Seguro, ressalvados os riscos em curso.

23. CONSIDERAÇÕES

As condições desta apólice foram elaboradas com base no questionário preenchido pelo segurado, parte integrante desta apólice, portanto, omissão de informações importantes como histórico de ocorrência de sinistros e perdas, proteções praticadas - escoltas, rastreamentos etc. - ou qualquer outra impropriedade das informações prestadas, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes, deverá ser comunicado de imediato e aprovado pela Seguradora, sob pena de não cobertura em eventual sinistro.

24. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais e Cláusulas Específicas, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular desta Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais deste seguro.

Cláusulas

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)

Art. 1º Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de móveis e utensílios, entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou documento fiscal equivalente.

Art. 2º Não se enquadram no conceito de móveis e utensílios quaisquer objetos que se destinem a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como apólices, bilhetes de loteria, cartões de

crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débito, e dinheiro, em moeda ou papel; diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, joias e pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, pérolas em geral, registros, selos e estampilhas, talões de cheque, títulos, vales alimentação, vales - refeição, valores e objetos de arte, estes últimos entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no *caput*, poderão ser enquadrados, no conceito de mudança, objetos de arte, entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções, desde que seu valor total seja, no máximo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da mudança, observado ainda o disposto no artigo 5o desta Cláusula Específica e no seu parágrafo primeiro.

Art. 3º O Segurado se obriga a efetuar o seguro sobre o valor de todos os móveis e utensílios, objetos de transporte que compõem a mudança, no estado em que se encontrem, observado o disposto no artigo 2º acima.

Art. 4º Antes do início dos riscos, será anexada ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma relação específica contendo todos os bens e/ou objetos do transporte, com a anotação dos seus respectivos valores unitários.

Art. 5º Em caso de ocorrência de algum dos riscos cobertos pelo presente seguro, a Seguradora pagará, dentro dos limites fixados para cada bem e/ou objeto segurado, os prejuízos efetivamente sofridos, e que serão calculados pelo valor declarado na relação de que trata o art. 4º desta cláusula, não sendo considerados, para efeito de indenização, valores de ordem artística ou de estimação.

§ 1º Na falta de declaração dos valores unitários, a indenização referente a cada objeto não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor total segurado para o embarque.

Art. 6º A Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.

Art. 7º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Processo SUSEP

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizados pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

15414.619576/2025-17

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados utilize o SAC 24 horas, 0800 115 215, ou ainda a Ouvidoria 0800 771 3313, diretamente no site www.allianz.com.br ou acesse: www.consumidor.gov.br

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS - A Allianz realiza o tratamento de seus dados pessoais observando a legislação vigente, termos e condições previstos em sua Política de Privacidade de Dados (disponível no site allianz.com.br), bem como adota medidas de segurança aptas a proteger os seus dados pessoais de acessos não autorizados e qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado.

FORTALEZA, 30 de Junho de 2025



Eduard Folch Rue - Presidente
Allianz Seguros S.A.